



## DESPACHO

**CONSIDERANDO** que o instrumento convocatório do presente certame, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fabricação, montagem e instalação de móveis planejados em MDF, fora objeto de impugnação por parte de empresa interessada em contratar com a administração;

**CONSIDERANDO** que a pretensão deduzida por meio da impugnação manejada escora-se na alegação de eventual direcionamento do objeto a determinados fornecedores, o que implicaria na restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório;

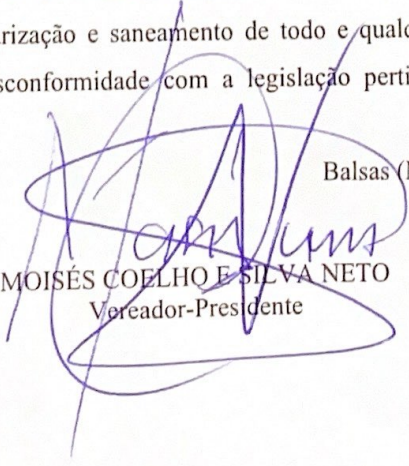
**CONSIDERANDO** a necessidade de encaminhamento dos autos ao setor competente para fins de análise do projeto básico elaborado e, por consequência, detecção de eventual descrição que implique em direcionamento;

**CONSIDERANDO**, por fim, a prerrogativa conferida à Administração Pública de revogar ou anular os atos administrativos (Verbete nº 473, da Súmula do STF);

## RESOLVO

**REVOGAR** os autos do Pregão Eletrônico nº 009/2024 a fim de que sejam promovidos todos os esforços necessários à regularização e saneamento de todo e qualquer ato administrativo que eventualmente esteja em desconformidade com a legislação pertinente e, *a posteriori*, seja deflagrado novo certame.

Balsas (MA), 15 de outubro de 2024

  
MOISÉS COELHO E SILVA NETO  
Vereador-Presidente